



XVI - Excluir a alínea ae do inciso VI do art. 2º do Anexo F;
XVII - Alterar o inciso XVIII do art. 2º do Anexo F que passa a ter a seguinte redação:

"XVIII - Proceder a seleção de pessoal para os órgãos extramarinha, exceto oficiais para cargos no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;"

XVIII - Incluir no art. 1º do Anexo G os seguintes incisos:
"X - Renovar, nos termos do art. 6º da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, os contratos de militares prestadores de TTC, após ultrapassado o tempo limite de dez anos para a permanência do militar nesta condição, quando a solicitação ocorrer no âmbito da SGM e OM subordinadas, bem como a sua exoneração; e

XI - Conduzir as negociações de tombos que envolvam contatos entre Órgãos da Administração Pública Federal, com o concurso dos Comandantes dos Distritos das respectivas áreas de jurisdição.";

XIX - Substituir o Anexo H pelo que a esta acompanha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO H

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA (DGDNTM)

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

I - Aprovar os Regulamentos das OM diretamente subordinadas;

II - Relacionar-se diretamente com os órgãos extramarinha, necessários ao cumprimento de suas atribuições, nas áreas Nuclear e de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);

III - Estabelecer normas sobre os seguintes assuntos:

a) Programa Nuclear da Marinha (PNM);
b) Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PRO-SUB);

c) Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha (SCTMB); e
d) Propriedade Intelectual da Marinha.

IV - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito da DGDNTM; e

V - Renovar, nos termos do art. 6º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, os contratos de militares prestadores de TTC, após ultrapassado o tempo limite de dez anos para a permanência do militar nesta condição, quando a solicitação ocorrer no âmbito da DGDNTM e OM subordinadas, bem como a sua exoneração.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os Regulamentos e Organizações Administrativas das OM subordinadas, excetuando as diretamente subordinadas;

II - Estabelecer normas e nomear comissões avaliadoras de artigos para periódicos de interesse nas áreas Nuclear e de CT&I e ratificar, ao seu critério, o parecer da comissão;

III - Indicar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) o representante do Comando da Marinha no Comitê Gestor do Fundo Setorial de Transporte Marítimo e Construção Naval (CT- Aquaviário);

IV - Autorizar o embarque de pessoal civil em navios para apoio às atividades afetas à DGDNTM;

V - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) diretamente subordinada ou com atividades técnicas ligadas ao setor da DGDNTM, para as missões no exterior que constem dos programas anuais de conchaves e intercâmbios, assim como de Testes de Aceitação em Fábricas (PTAF), de Inspeções Técnicas ou Administrativas no Exterior (PITAE), aprovados pelo CEMA, ou outros eventos ligados ao setor da DGDNTM, enquadrados como eventuais ou transitórios, com duração inferior a seis meses;

VI - Baixar atos relativos à autorização de afastamentos do País de empregados da EMGEPRON e da AMAZUL, lotados na DGDNTM ou em OM a esta subordinada, indicados pelas empresas para realizar atividades no exterior, relacionadas com o setor Nuclear e de CT&I, previamente aprovadas pelo Comandante da Marinha e enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses;

VII - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, exceto de Fuzileiros Navais, para cursos e estágios associados a contrato, constantes de Plano de Obtenções de Meios (POM) ou do Plano de Modernização de Meios (PMM) aprovados, com duração inferior a seis meses, afetos à DGDNTM;

VIII - Assinar contratos cujo valor total exija concorrência, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, para os casos referentes ao estabelecimento de prestação de serviços especializados, com instituições e entidades públicas ou privadas. A conveniência de cada celebração deverá ser submetida previamente à aprovação da DGDNTM, conforme previsto nas Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos (NOLAM) - SGM-102;

IX - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de TTC e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor da DGDNTM, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

X - Aprovar intercâmbios de conhecimento nas áreas Nuclear e de CT&I com outras Marinhas, instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior cujo relacionamento já tenha sido aprovado pelo Comandante da Marinha;

XI - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito de seus Comandos, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;
b) por motivo de doença em pessoa da família;
c) para capacitação;
d) à gestante e à adotante;
e) paternidade;
f) por acidente em serviço ou doença profissional; e
g) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

XII - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

XIII - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

XIV - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

XV - Autorizar o afastamento de militar e servidor civil, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares; e

XVI - Processar e executar os seguintes temas:
a) ações ligadas ao Prêmio Fundação Conrado Wessel (FCW); e

b) participação de militares e servidores civis da MB em Programas de Capacitação promovidos pelo MCTIC e pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), para os quais for designado coordenador, exceto a emissão das portarias de missão no exterior.

Art. 3º Aos Titulares de OM:

I - Vedada a subdelegação, aprovar os Regimentos Internos de suas OM; e

II - Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e
b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

PORTARIA Nº 262/MB, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil (MB).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, resolve:

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da MB, por meio da CPAP, destinadas ao preparo e o emprego da Força, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos II e III do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa.

Art. 2º Declarar que a CPAP é responsável, dentro de sua Área de Jurisdição (AJ), por cumprir e fazer cumprir a legislação, os atos e normas, nacionais e internacionais que regulam os tráfegos marítimo, fluvial e lacustre; fiscalizar os serviços de praticagem; realizar inspeções navais e vistorias; instaurar e conduzir Inquéritos Administrativos sobre Fatos e Acidentes da Navegação; auxiliar o Serviço de Salvamento Marítimo; coordenar, controlar e/ou ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo, a fim de contribuir com a segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica. A CPAP possui, permanentemente, a seu cargo, dentre outras, ações de Segurança do Tráfego Aquaviário e apoio logístico, por meio de suas embarcações e viaturas, às demais instituições e órgãos federais, estaduais e municipais, na realização de suas atividades de combate a ilícitos nacionais e transfronteiriços, na faixa de fronteira existente em sua AJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHOS DO COMANDANTE Em 26 de outubro de 2017

Nº 228 - Assunto: Transferência de Jurisdição de fração de bem imóvel próprio nacional cadastrado no Comando do Exército como MS 09-0080 à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS

1. Processo originário do Comando da 9ª Região Militar (Cmnd 9ª RM)/3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a transferência de jurisdição de fração com área de 138.128,77 m² (cento e trinta e oito mil, cento e vinte e oito metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) do imóvel próprio nacional ca-

dastrado no Comando do Exército sob o nº MS 09-0080, de RIP nº 9063000465000, situado na Rodovia Ramon Gomes, s/nº, no município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (MS), para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil daquela localidade, com a finalidade de ampliação da infraestrutura operacional e logística de seu posto de auditoria.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO), da 9ª RM e do 3º Gpt E e o contido no art. 7º das Instruções Gerais Sobre Desincorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 50-02), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 468, de 30 de agosto de 2000, dou o seguinte despacho:

a. AUTORIZO, no que concerne à aplicabilidade do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a transferência de jurisdição da fração do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório, à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS para a finalidade citada no referido item, com as seguintes condicionantes:

1) seja estabelecido o prazo de 3 (três) anos para aquela entidade ampliar a infraestrutura operacional e logística de seu posto de auditoria naquele município;

2) que a fração do imóvel objeto de transferência lhe seja destinada tão somente para a finalidade constante do item 1 deste Despacho Decisório;

3) como compensação pelo desfazimento da fração do bem imóvel proposto, aquela entidade se compromete a disponibilizar outro bem imóvel da União sob sua administração, situado em Brasília-DF, ao Comando do Exército, a fim de utilizá-lo em serviço público vocacionado para atividades militares e complementares; e

4) o não cumprimento das condicionantes acima implicará na reversão da fração do referido imóvel à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) e em ato contínuo, a respectiva afetação ao Comando do Exército.

b. Encaminhe-se o presente despacho ao DEC para inserção no processo respectivo e restituição ao Cmnd 9ª RM a fim de encaminhamento à SPU/MS, para a lavratura do correspondente termo de afetação àquela entidade, bem como o apostilamento da fração transferida no Termo de Entrega do imóvel, constante do item 1 deste Despacho Decisório.

c. O EME, o DEC, o CMO, a 9ª RM e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Nº 229 - Assunto: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel

1. Processo originário do 3º Grupamento de Engenharia (3º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de parcela de 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº MT 09-0100, sob responsabilidade administrativa do 2º Batalhão de Fronteira (2º B Fron) Destacamento Militar de São Simão, localizado no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado do Mato Grosso (MT), com a finalidade exclusiva de implantação de um posto de saúde municipal.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Oeste (CMO) e do 3º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, o inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, os arts. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, dou o seguinte despacho:

a. AUTORIZO os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 3º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a" deste Despacho.

d. O EME, o DEC, o CMO e o 3º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre formas associativas de programas de pós-graduação stricto sensu

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, Decreto nº

8.977, de 30 de janeiro de 2017, Parecer CES-CNE nº 462, de 14 de setembro de 2017, e orientações normativas da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CES-CNE,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os programas de pós-graduação stricto sensu vinculados a mais de uma instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o processo nº 23038.014687/2017-95, resolve:

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º Os programas de pós-graduação stricto sensu em formas associativas caracterizam-se pelo oferecimento conjunto de 2 (duas) ou mais instituições, públicas ou privadas, que de modo articulado e oficializado criam e mantem um programa de mestrado e/ou doutorado com responsabilidade definida e compartilhada entre as associadas.

§ 1º Formas associativas que ofereçam mestrado e doutorado conjuntamente deverão fazê-lo igualmente por todas as instituições associadas.

§ 2º As formas associativas entre instituições brasileiras e estrangeiras obedecerão às exigências desta Portaria.

Art. 2º São objetivos das formas associativas:

I - consolidar e expandir as áreas do conhecimento.

II - reduzir as assimetrias territoriais.

III - viabilizar programas em formação por meio da parceria com programas consolidados.

Art. 3º As formas associativas caracterizam-se por:

I - compartilhar responsabilidades;

II - compartilhar o núcleo de docentes permanentes;

III - possuir regimento aprovado nas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

Art. 4º As formas associativas podem ser compostas por:

I - coordenadora: é a representante da forma associativa perante a CAPES e à comunidade;

II - associadas: são as demais instituições que participam da forma associativa e possuem responsabilidade compartilhada;

III - colaboradoras: organizações, públicas ou privadas, que participem da forma associativa, por meio de parcerias ou de convênios, sem compartilhar as responsabilidades.

§ 1º O preenchimento do módulo Coleta na Plataforma Supcupira poderá ser feito por todas as instituições ou apenas pela coordenadora, desde que previamente comunicado à CAPES.

§ 2º É permitida a mudança da instituição coordenadora, desde que os critérios para alternância estejam previamente definidos no regimento da forma associativa e a mudança seja informada nos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação stricto sensu da CAPES.

§ 3º Em caso de associação que ofereça mestrado e doutorado, a coordenadora necessariamente deverá ser a mesma para os dois níveis acadêmicos.

CAPÍTULO II

APCN
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS -

Art. 5º A avaliação de propostas de cursos em forma associativa deve atender às mesmas condições para submissão de APCN estabelecidas em legislação específica e aos critérios das áreas de avaliação.

Art. 6º São requisitos necessários na proposta do programa em forma associativa:

I - objetivo da forma associativa;

II - justificativa e relevância para formação do programa em forma associativa;

III - descrição do processo de compartilhamento do núcleo do corpo docente permanente;

IV - descrição do processo de compartilhamento da infraestrutura;

V - descrição das instituições associadas e colaboradoras.

Parágrafo único. Os requisitos devem ser explícitos, claros e congruentes com o objetivo da forma associativa.

CAPÍTULO III

REGIMENTO DO PROGRAMAS EM FORMAS ASSOCIATIVAS

Art. 7º O regimento do programa em forma associativa deverá abranger, no mínimo e obrigatoriamente, os capítulos:

I - da estrutura curricular do programa;

II - do funcionamento do programa;

III - da responsabilidade compartilhada;

IV - da infraestrutura compartilhada;

V - dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa;

VI - da oferta de vagas por instituição;

VII - da emissão de diplomas;

VIII - dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

IX - dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas;

X - dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

§ 1º O regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas e submetido junto com a proposta de curso novo, por meio da Plataforma Supcupira.

§ 2º As instituições vinculadas ao programa em forma associativa deverão seguir as regras estabelecidas no regimento interno.

CAPÍTULO IV

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES

Art. 8º Os programas em forma associativa poderão incluir e excluir instituições, desde que respeitem as regras estabelecidas em regimento interno, devendo comunicar à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 1º É vedada a exclusão de associadas de apenas um nível acadêmico, mestrado ou doutorado.

§ 2º Durante as avaliações periódicas, verificar-se-á se a inclusão e exclusão de instituições associadas cumpriram os requisitos previstos no regimento interno.

Art. 9º Em caso de forma associativa com apenas duas instituições, a exclusão de uma organização não implicará no automático descredenciamento do programa.

§ 1º Constatando o interesse de uma das instituições em continuar com o programa, esta deverá encaminhar à CAPES a exposição de motivos, via Plataforma Supcupira, previamente à exclusão.

§ 2º A CAPES, por meio do Coordenador de Área, definirá uma comissão que avaliará in loco se o programa terá ou não condições de continuar em funcionamento mantendo a qualidade esperada.

§ 3º A comissão disposta no parágrafo anterior será composta por 3 (três) profissionais com reconhecida qualificação, competência técnico-científica e experiência nos procedimentos de avaliação.

§ 4º A Coordenação da área, considerando a visita in loco, elaborará parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido de funcionamento do programa com apenas uma instituição.

Art. 10 No caso de indeferimento do pedido do artigo 9º, o que configuraria o descredenciamento, a decisão final caberá ao Conselho Superior Técnico-Científico da Educação Superior, CTC-ES.

§ 1º O pedido será avaliado por um relator, membro do CTC-ES.

§ 2º O CTC-ES votará pela continuidade ou descredenciamento do programa, após relatoria.

Art. 11 A instituição associada poderá desistir do pedido do artigo 9º a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 12 Os programas em formas associativas serão avaliados periodicamente, conforme legislação específica.

Art. 13 Terão validade nacional os programas que forem reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e a homologados pelo Ministro de Estado da Educação após avaliação prévia da CAPES.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14 Os programas em formas associativas em funcionamento terão 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação, para adequação, no que couber, dos dispositivos desta Portaria.

Art. 15 Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 941, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.005295/2017-54, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 066/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Comunicação Social / Jornalismo e Editoração / Comunicação Visual, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Dayane do Carmo Barretos e Prussiana Araújo Fernandes Cunha. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o Edital nº13/2017 - Campus Ministro Reis Velloso, de 02 de outubro de 2017, publicado no D.O.U. de 03 de outubro de 2017;

o Processo nº 23111.019969/17-59 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de Engenharia de Pesca do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: LUÍS CARLOS RESENDE BARBOSA (1º colocado), DAVID RUFINO FERREIRA (2º colocado) e GIOVANNA SANTOS DE SOUZA (3ª colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 125, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.545, 26.06.2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº 11/2017 (Protocolo nº. 23747.019381.2017-29), resolve:

I - Aplicar sanção à empresa BLG LICITACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.114.397/0001-30, nas modalidades de MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 58,68 (cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com base no Art. 86 e 87, Inc. II, da Lei nº. 8.666/93 e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O IFMT, nos termos do Art. 87, Inc. III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses.

II - A aplicação da sanção se dá em razão do inadimplemento contratual referente à ausência de entrega dos produtos adquiridos através de participação no Pregão SRP nº. 2/2016 do IFMT - Campus Sorriso (UASG 158950), em desatendimento ao item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do certame, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 11/2017 (Protocolo nº. 23747.019381.2017-29).

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando a empresa sancionada devidamente notificada da abertura do prazo recursal.

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 49, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o empenho e a transferência de recursos orçamentários e financeiros do ano de 2017 para garantir o fomento e a execução de ações da Bolsa-Formação, no âmbito do Pronatec.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores a serem empenhados e transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) à Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, conforme quadro abaixo, que atua na condição de parceira ofertante de vagas em cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (cursos FIC). Os valores a serem repassados são referentes à execução Cursos FIC presenciais na ação da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Parágrafo Único: A instituição referida no caput do artigo encontra-se apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 2.368.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito reais), para fomento da oferta de 296.000 horas-aluno em Cursos FIC presenciais, conforme disposto na Lei nº 12.513, de 2011, na Portaria MEC nº 817, de 2015 e na Portaria nº 1.152, de 2015, e nos termos da Nota Técnica nº 71/2017 (SEI 0809672).

Subsídios para empenho e transferência de recursos financeiros

CNPJ	Instituição	TOTAL (R\$)
37.138.245/0001-90	SENAR	2.368.000,00
TOTAL		2.368.000,00

Art. 2º Os empenhos de que tratam os art. 1º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática 2080.20RW.26298.0001 (Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica) e Plano Interno LFP05P1902N (BOLSA-FORMAÇÃO - PRONATEC - SISTEMA S).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO